

# **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

## **PROJETO DE LEI Nº 3.433, DE 2012**

Revoga dispositivos da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de permissão e de concessão de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal.

**Autor:** Deputado PADRE JOÃO  
**Relator:** Deputado VICENTINHO

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 3.433, de 2012, do Deputado Padre João, propõe a supressão dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 25 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 – “Lei de Concessões”, objetivando suprimir a possibilidade de contratação de terceiros por empresas concessionárias de serviços públicos, para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto.

É o relatório.

### **II - VOTO DO RELATOR**

A proposição em análise busca proibir a terceirização das atividades inerentes, acessórias ou complementares das empresas concessionárias de serviços públicos. Tal medida harmoniza-se com a busca da eficiência da administração pública, preconizada pelo art. 37 da Constituição Federal.

A terceirização no setor público deveria ter sido aplicada com muita parcimônia, porém o excesso de sua adoção acabou por promover considerável decurso da qualidade dos serviços prestados, bem como a redução do nível de empregos.

O comprometimento da qualidade dos serviços públicos é resultado da busca, a qualquer custo, da redução de gastos com pessoal. A possibilidade de terceirização, nos termos da Lei de Concessões, conforme argumentou o autor da proposição, não estava vinculada à busca de qualidade dos serviços públicos concedidos, mas, sim, a uma estratégia do Plano Nacional de Desestatização, que visava tornar as empresas a serem privatizadas mais “atrativas” ao capital privado. Assim, ao explicitar a permissão da terceirização em atividades-fim, sinalizava-se para a possibilidade de redução de custos trabalhistas, sem o devido zelo pela qualidade dos serviços a serem oferecidos à sociedade.

Independentemente do juízo de valor quanto às razões do legislador para permitir a terceirização nos contratos de concessão, o que vem ocorrendo é um evidente abuso da utilização desse instituto.

O poder público tem a obrigação de fornecer ao cidadão serviços públicos de qualidade. No entanto, o cidadão, além de não receber um serviço com qualidade almejada, encontra enorme dificuldade para reclamar seus direitos administrativamente, uma vez que as pessoas que efetivamente prestam o serviço não são as mesmas que firmaram o contrato de concessão.

O trabalhador também é prejudicado, pois, à medida que avança o processo de terceirização, reduzem-se os postos de trabalho das empresas concessionárias que, normalmente, são bem mais estruturadas e estáveis do que as terceirizadas.

A mão-de-obra terceirizada, dada a reconhecida instabilidade dessa classe de trabalhadores, não se especializa significativamente. De fato, as empresas terceirizadas não têm interesse em custear a profissionalização de seus empregados, uma vez que o tempo médio de permanência em seus quadros não justifica o investimento.

É importante destacar o estudo do DIEESE (Terceirização e Morte no Setor Elétrico), observado pelo autor do projeto, que apresenta um dado preocupante: “a incidência de mortes no trabalho para os terceirizados chega a ser 4,5 vezes maior do que para os trabalhadores próprios. A falta de qualificação e a precarização do trabalho dos terceirizados, justificam esses números.

Portanto, nos termos da competência desta Comissão, não se justifica a manutenção dos dispositivos que dão suporte à terceirização para o desenvolvimento de atividades relativas ao serviço concedido.

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.433, de 2012.

Sala da Comissão, em            de            de 2017.

Deputado Vicentinho  
Relator